



Handwritten signature and scribble

ATA N.º 26/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 08/11/2017.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 17,30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

- 2.1. MANDATO AUTÁRQUICO
- 2.2. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
- 2.3. EQUIPAMENTO DE APOIO AOS VEREADORES
- 2.4. CEDÊNCIA DE TRANSPORTES
- 2.5. COMEMORAÇÕES DO DIA DO IDOSO
- 2.6. HIGIÊNE E SALUBRIDADE
- 2.7. INSTALAÇÃO DOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS
- 2.8. PROTEÇÃO CIVIL

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
- 2. ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS PARA 2018
- 3. CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ
- 4. CEDÊNCIA DE BENS IMÓVEIS (CONTRATO DE COMODATO)
- 5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
- 6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA
- 7. PARTICIPAÇÃO VARÁVEL NO IRS
- 8. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
- 9. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS
- 10. PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA



AC Safara
[Signature]

11. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MOURÃO
12. 10.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017
13. 1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2017
14. APLICAÇÃO DO SIADAP NO MUNICÍPIO DE MOURÃO
15. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUIAS
16. FUNCIONALISMO
17. EXTINÇÃO DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL 5

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
2. PRÉDIOS RÚSTICOS – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.^o da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Seguidamente apresentou o Resumo Diário da Tesouraria n.º 222, referente ao dia 7 de novembro de 2017, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 267.254,76 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), sendo as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 202.390,41 (duzentos e dois mil trezentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos)

e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 64.864,34 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Teve no dia 24 de outubro último uma reunião sobre a aplicação do SIADAP aos trabalhadores do Município;
- No dia 25 do mesmo mês reuniu com um possível investidor da zona do Porto, que pretende levar por diante no concelho um projeto na área do turismo;
- Decorreu no dia 30 do passado mês de outubro a 1.ª reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central para eleição da Mesa do Conselho, mas como não houve entendimento prévio foi a mesma adiada e remarcada para ontem, e como voltou a não haver acordo adiou-se para a próxima terça-feira, para que possa haver negociações;
- No dia 31 de outubro último reuniu com a equipa que irá levar por diante a Medievália, a associação AER – Associação Esgrima da Rainha, tendo-se apontado o último fim-de-semana de julho como data para realização do evento;
- Reuniu também no dia 6 do corrente mês com um investidor que adquiriu a Herdade do Espargueiro, na freguesia de Mourão, para levar por diante um projeto de casas nas árvores, e que procura parcerias, nomeadamente da CCDRA e do ICNF, sendo que vai ser necessário fazer uma alteração na Rota do Montado;
- No dia 3 deste mês esteve presente nas comemorações do aniversário da Rádio Campaniço, que contou com a presença do Senhor Presidente da República.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. MANDATO AUTÁRQUICO

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro interveio nos seguintes termos: "Desejo que o mandato que agora se inicia seja profícuo, saudável, que tenha como prioridade resolver as necessidades dos munícipes, conterrâneos e simpatizantes do concelho, que seja um mandato a pensar nas pessoas e em prol destas. Estamos disponíveis para consensos para o bem-estar do concelho, desde que seja com transparência. A vitória do PS não foi por maioria absoluta e muita gente apostou em nós e é por elas que tudo farão para não os defraudar. Contem com o PSD para apresentar propostas, recomendações ou sugestões, e que olhem para elas como crítica construtiva. Quero dar uma palavra a todas as forças políticas que tiveram a ousadia de se candidatarem, nomeadamente a CDU. Solicito que todos os munícipes sejam tratados de igual forma quer tenham apoiado esta ou aquela força política. Esperem de nós um mandato dinâmico e bem diferente dos dois mandatos anteriores em que aqui estive."



403/2010

De seguida a Sr.^a Presidente realçou que o PS tem efetivamente maioria absoluta pois tem três vereadores enquanto o PSD tem apenas dois.

2.2. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

2.2.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se a rutura da rede de abastecimento de água da freguesia de Granja, de que falou na reunião anterior já está arranjada, tendo o Sr. Vice-Presidente informado que logo no dia seguinte à mesma reunião foi para lá a máquina retroescavadora para que os respetivos serviços pudessem proceder à reparação.

2.2.2. O Sr. Vice-Presidente informou que lhe tinha sido comunicado que haveria consumos anormais de água na freguesia de Luz, sendo que no dia seguinte apareceu uma rutura que foi prontamente reparada.

2.3. EQUIPAMENTO DE APOIO AOS VEREADORES

2.3.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro manifestou o seu descontentamento pelo facto de se ter passado o mandato sem que tenha sido disponibilizado um computador de apoio aos vereadores da oposição, pelo que reforça novamente o pedido.

2.3.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira reforçou também a chamada de atenção que foi feita relativamente à não disponibilização de material informático aos vereadores da oposição para apoio às reuniões do Executivo.

2.4. CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

2.4.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro fez uma intervenção nos seguintes termos, apresentando algumas questões, tais como: "Porque é que a Câmara cede, e muito bem, transporte a umas pessoas e depois a outras não? Não percebe porque é cedido transporte a pessoas que têm viaturas próprias e não cede a quem não tem. Propôs que quando são solicitados transportes que seja feita uma triagem para avaliação de quem realmente necessita. Referiu que não compreende ainda que aquando as pessoas a abordam decorrente da imputação da sua responsabilidade, quanto esta não é uma competência da Vereadora, que nem sequer tem conhecimento dos pedidos. Referiu ainda ficar estupefacta quando se fala em questões pessoais para se desculparem determinados atos. É inadmissível que digam que é a madrinha que não quer. Referiu mesmo que isto não vai ficar assim nem que tenha de recorrer a outras instâncias. Não utilizem o meu nome e assumam a sua responsabilidade. Não tratem as pessoas de forma desigual. Foi por haver tratamentos desiguais que tive de sair desta terra e é o que vai acontecer a outras pessoas."



Seguidamente a Sr.^a Presidente referiu que sempre se trataram todos de igual forma, mas quando não há viaturas disponíveis não se pode satisfazer a pretensão das pessoas. Relativamente ao facto da Sr.^a Vereadora ter que sair desta terra para trabalhar lembra que também não está a trabalhar na terra para onde foi morar.

2.4.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que não concorda com o que já foi dito acerca da cedência dos transportes e não concorda também com a rebaldaria que se passa com os transportes municipais. A Câmara não se deve substituir aos bombeiros, às empresas de transportes ou privadas. Quase toda a gente tem viatura própria, que utiliza para o que bem quer e entende e depois vem à Câmara pedir transporte para outras coisas. Se há 50 pessoas que utilizam transporte do Município há outros milhares de pessoas que por não pedirem e por terem consciência que não o devem fazer, ficam prejudicados porque também são munícipes e pagam igualmente os seus impostos e taxas. No início do anterior mandato foram tomadas algumas medidas para poupar gasóleo e diminuir o pagamento de horas extraordinárias mas já voltou tudo ao mesmo. Finalmente referiu que não devem ficar dúvidas no ar relativamente ao que se passa com os pedidos de transporte.

2.5. COMEMORAÇÕES DO DIA DO IDOSO

2.5.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro realçou que ficou feliz pela realização das comemorações do Dia do Idoso pois para alguns é uma oportunidade única de saírem de sua casa e confraternizar com amigos. Congratula-se com a iniciativa e lamenta que por motivos de saúde não possa ter estado presente.

2.5.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira congratulou-se também com a forma como decorreram as comemorações do Dia do Idoso e salientou que fica feliz por a mesma se realizar nas freguesias e não só na sede do concelho.

2.6. HIGIENE E SALUBRIDADE

O Sr. Vereador Francisco Oliveira voltou a chamar a atenção para o problema do mau funcionamento da ETAR do novo lagar situado perto da Granja e da ETAR da Freguesia da Luz. Relativamente ao funcionamento desta última parece verificar-se algum desleixo por parte de quem é responsável pela sua manutenção, mas o certo é que o Município está a pagar, e muito, pelo tratamento dos resíduos. É caso para dizer que pagamos bem e somos mal servidos.

2.7. INSTALAÇÃO DOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que assistiu a todas as tomadas de posse dos novos órgãos autárquicos do concelho. Um chocaram-no muito, outras menos e outras foi tudo normal. Uma chocou-o porque não se revê nos discursos da Sr.^a Presidente da Câmara e do Sr. Presidente da Assembleia Municipal eleito, e não se revê também nos discursos políticos na Assembleia Municipal durante aquele ato. Esteve presente nas freguesias de Luz e de Mourão e gostou de ouvir tanto os que saíram como os que entraram, ao afirmarem que são os representantes de todos.

2.8. PROTEÇÃO CIVIL

O Sr. Vice-Presidente informou que no dia 2 do corrente mês foi convocado para uma reunião urgente no CDOS, em Évora, por haver previsão de mau tempo.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de Regimento que define o funcionamento da Câmara Municipal, do seguinte teor:

"Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do artigo 39.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, nos termos da aludida disposição legal, compete à Câmara Municipal de Mourão aprovar o seu Regimento para o mandato autárquico 2017-2021.

Em face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mourão que constitui o Anexo I à presente proposta.

Paços do Município de Mourão, 02 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO I REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

ÍNDICE

• Preâmbulo	2
• Artigo 1º Reuniões	2
• Artigo 2º Presidente	2
• Artigo 3º Convocação das reuniões extraordinárias	3
• Artigo 4º Ordem do Dia	3



yefefera

• Artigo 5º Quórum	3
• Artigo 6º Períodos das reuniões	4
• Artigo 7º Período antes da ordem do dia	4
• Artigo 8º Período da ordem do dia	5
• Artigo 9º Votação	6
• Artigo 10º Empate na votação	6
• Artigo 11º Declaração de voto	6
• Artigo 12º Pedidos de informação e esclarecimento	6
• Artigo 13º Reações contra ofensas à honra ou consideração	7
• Artigo 14º Protestos.....	7
• Artigo 15º Reuniões públicas.....	7
• Artigo 16º Delegação de competências e Recursos	8
• Artigo 17º Faltas.....	8
• Artigo 18º Impedimentos e suspeições	8
• Artigo 19º Atas.....	10
• Artigo 20º Publicidade	10
• Artigo 21º Entrada em vigor e Vigência	10

PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Mourão visa acolher as alterações legislativas ocorridas após a aprovação do último regimento, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Assim, e nos termos da alínea a) do artigo nº 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2014 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Mourão aprovou o presente Regimento.

Artigo 1º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado, e são preferencialmente gravadas.

2 - As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, em regra, às quartas-feiras das primeiras e terceiras semanas de cada mês.

4 - As reuniões ordinárias terão início às 9.30 horas e final às 12.30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

5 - Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por protocolo ou correio eletrónico fornecido pelo membro do executivo, ou no decorrer de qualquer reunião ordinária ou extraordinária, considerando-se os Vereadores imediatamente e legalmente notificados para o efeito.



Mesclera

Artigo 2º

Presidente

- 1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta de ambos, o Vereador com tempo inteiro atribuído.
- 4 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a interposição.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento mencionado no número anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião extraordinária por edital e através de protocolo ou correio eletrónico.
- 3 - Da convocatória devem, constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4º

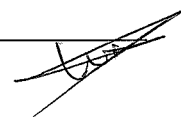
Ordem do dia

- 1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente, por escrito e desde que sejam da competência da Câmara, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião ordinária e de 8 dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.
- 2 - A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 5º

Quórum

- 1 - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
- 2 - Se uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
- 3 - Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada pelo Presidente nova reunião, com a mesma natureza da anterior a convocar com cinco dias de antecedência, por meio de edital e protocolo ou carta registada com aviso de receção.

**Artigo 6º****Períodos das reuniões**

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".
- 2 - Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período designado por "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
- 3 - O Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer Vereador, pode socorrer-se de técnicos do Município, ou pessoas com notoriedade para o debate e esclarecimento das questões em discussão, sendo irrecorrível a sua decisão fundamentada da participação destes nas reuniões.

Artigo 7º**Período antes da ordem do dia**

- 1 - O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente até ao máximo de 1 hora.
- 2 - Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer fato ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo de tesouraria.
- 3 - Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos no total para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, propostas de votação, recomendações, protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 4 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 5 - O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos e informações pelo Presidente, ou por quem ele indicar, e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 8º**Período da ordem do dia**

- 1 - O período da "Ordem do dia" inclui um período para a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do presente artigo.
- 2 - No início do período da "Ordem do dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3 - No âmbito da discussão da "Ordem do Dia", até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas, por escrito e devidamente fundamentadas, sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 - A admissão e votação de propostas não constantes da "Ordem do Dia" de reuniões ordinárias, exceto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Handwritten signature: J. S. S. S.

5 - A alteração da prioridade das propostas na "Ordem do Dia" depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

6 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

7 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 - O Presidente pode estabelecer, casuisticamente e atenta a complexidade da questão, períodos superiores aos fixados no número anterior.

9 - Nos períodos referidos nos nºs 6 a 8 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

10 - Antes da votação poderá o Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento qualquer membro da Câmara, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se imediatamente à votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

11 - As propostas que não foram discutidas serão incluídas na "Ordem do Dia" da reunião seguinte.

Artigo 9º

Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.

2 - As deliberações que envolvam eleições ou a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º

Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão ou reunião se repetir o empate.

Artigo 11º

Declaração de voto

1 - No final de cada votação e anunciado o resultado, qualquer membro da Câmara poderá apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem, devendo constar da ata da reunião.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12º

Pedidos de informação e esclarecimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
- 2 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta ou da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13º**Reações contra ofensas à honra ou consideração**

- 1 - Sempre um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 14º**Protestos**

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15º**Reuniões públicas**

- 1 - Todas as reuniões da Câmara Municipal são públicas.
- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, sendo este fato publicado por edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à realização da reunião.
- 3 - Nas reuniões públicas é reservado um período de 60 minutos, após a conclusão da discussão da "Ordem do Dia", para intervenção do público, previamente inscrito.
- 4 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
- 5 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar e as intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público.
- 6- A distribuição do tempo disponível é decidida pelo Presidente, não podendo exceder 10 minutos por cada Cidadão.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 49.º, n.º 5 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 16º**Delegação de Competências e Recursos**

- 1 - A Câmara pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º todos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.



Handwritten signature

2 - Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso fundamentado para a Câmara, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 - O recurso para a Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias, após a sua interposição.

4 - O autor do fato recorrido tem a oportunidade de fundamentar a sua decisão antes da deliberação sobre o assunto.

Artigo 17º

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 - Compete à Câmara proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3 - Compete ao Presidente da Câmara participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara, para os efeitos legais;

Artigo 18º

Impedimentos e suspeições

1 - Os membros da Câmara não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mourão, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, nomeadamente:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

*relevo*

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

3 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

4 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

5 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do mesmo diploma legal.

Artigo 19º

Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

6 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

Artigo 20º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no boletim da autarquia, ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor e Vigência

O Presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação e vigora até ser alterado ou substituído por outro, ainda que o mandato em que foi aprovado termine."



M. Safara
[Signature]

Apreciada a proposta a proposta de Regimento acabada de transcrever e não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

2. ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS PARA 2018

Foi lido o e-mail da Administração Regional de Saúde do Alentejo, de 31 de outubro último, em que solicita parecer sobre a proposta de escala de turnos de serviço das farmácias no ano de 2018, neste concelho.

O Executivo, após troca de impressões deliberou dar parecer favorável à referida proposta de escala de turnos de serviço das farmácias.

Deliberação tomada por unanimidade.

3. CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ

Foi lida a carta da Sr.^a Sandra Duarte Chilrito Suzano, apresentada em 3 do corrente mês, em que solicita a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz, na parte superior, com utilização da cozinha e das respetivas loiças, para o dia 11 de novembro de 2017.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

4. CEDÊNCIA DE BENS IMÓVEIS (CONTRATO DE COMODATO)

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município e a sociedade LUZPAMBIO – PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS, LD.^a, que seguidamente se transcreve:

"CONTRATO DE COMODATO

Entre,

O **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara**, de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

LUZPAMBIO – PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS LDA, Pessoa Coletiva n.º 514447800, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, contribuinte fiscal (NIPC) n.º _____ e contribuinte da Segurança Social n.º _____, com sede em _____, aqui representada por _____, adiante designada Segundo Outorgante,



Handwritten signature

Handwritten signature

Considerando que:

São competências dos Municípios, entre outras, a gestão do equipamento e instalações colocados sob a sua jurisdição e a promoção do desenvolvimento económico e social;

O Município do Mourão está situado no interior de Portugal e com diversas dificuldades de empregabilidade;

Incumbe aos Municípios zelar pelo interesse das suas populações e neste campo o emprego assume um papel fundamental para a promoção de um desenvolvimento económico e social sustentável;

É competência da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento da atividade económica de interesse municipal;

É igualmente competência da Câmara Municipal, gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município;

A (denominação social) _____, pretende instalar-se no Município de Mourão para concretizar a sua atividade, criando postos de trabalho e ajudando de forma significativa para a promoção do desenvolvimento económico do Município;

A criação de emprego é um fator de desenvolvimento económico e social, gerando melhores oportunidades para as populações e os Municípios devem coadjuvar, na medida do possível, as empresas que pretendam criar novas soluções de empregabilidade;

O Município de Mourão tem interesse no desenvolvimento económico e a (denominação social) _____ pretende ajudar nesse desiderato;

As instalações aqui cedidas encontram-se encerradas sem contribuir para o prosseguimento das atividades municipais.

As partes chegaram a um entendimento e a um acordo de vontades do interesse comum.

É celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

Pelo presente contrato, o Município de Mourão (comodante), , cede à (denominação social) _____, em regime de comodato, o prédio urbano da sua propriedade situado em Mourão, inscrito na matriz da freguesia e município de Mourão, sob o artigo 1812, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão, sob o nº 01256/921014, sito no Baldio de Vale de Lapas, em Mourão, nesta data devoluto.

Cláusula segunda

Custo e Finalidade

1 - A presente cedência é efetuada a título gratuito, tendo como finalidade exclusiva a instalação dos serviços/sede da empresa.

2 - Correm por conta e são da responsabilidade da Segunda Outorgante a obtenção de todas as licenças e autorizações que por lei sejam exigidas para o funcionamento e exercício da sua atividade.

Cláusula terceira

Obras



elcsefaze
[Signature]

- 1 - A (denominação social) _____ poderá realizar obras no imóvel, desde que previamente autorizada por escrito pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de, se for o caso, requerer, a expensas suas, o licenciamento dos respetivos projetos e suportar todos os custos com as obras.
- 2 - No fim do contrato, o imóvel deve ser restituído ao Município no estado de conservação em que foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal.
- 3 - Revertem para o Município quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante efetue no referido prédio, sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida, ainda que autorizadas.

Cláusula quarta

Encargos

- 1 - Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de todas as despesas correntes relativas ao uso do imóvel, nomeadamente as relacionadas com o consumo de água, eletricidade, telefone, internet, limpeza, pinturas, obtenção de quaisquer licenças, seguros obrigatórios e outras que possam ocorrer durante a vigência deste contrato.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, deverá a comodatária proceder à mudança de titularidade dos respetivos contratos, no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente documento.

Cláusula quinta

Deterioração/Informação

- 1 - Durante a vigência do presente contrato o Segundo Outorgante tem a obrigação de guardar e conservar o imóvel, não fazendo dele uso imprudente, nem o utilizando para outros fins que não os que são objeto deste contrato.
- 2 - Em caso de deterioração ou qualquer vício que impeça a sua normal atividade por causas não imputáveis ao comodatário deverá este comunicar de imediato os factos ao comodante

Cláusula sexta

Resolução

- 1 - Ao Primeiro Outorgante assiste a faculdade de resolver o presente contrato, caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O Segundo Outorgante não empregue nos seus quadros um mínimo de 50% de trabalhadores com residência no Município de Mourão.
 - b) Sempre que o Segundo Outorgante mantenha o espaço aqui cedido encerrado por período superior a 6 meses, com exceção do primeiro ano e somente durante o período de instalação da atividade.
 - c) A cedência caduca, automaticamente, com a declaração de insolvência ou extinção do Segundo Outorgante, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.
 - d) O Primeiro Outorgante pode resolver com efeitos imediatos o contrato se o Segundo Outorgante ceder o espaço, parcialmente ou na sua totalidade, a título gratuito ou oneroso a qualquer outra entidade, particular ou coletiva, sem o prévio consentimento por escrito do Primeiro Outorgante.
 - e) Se o Segundo Outorgante fizer uso imprudente ou causar a destruição de parte ou da totalidade do imóvel, sem prejuízo do direito à indemnização que ao caso couber.



412 de fev

2 - O Segundo Outorgante poderá fazer cessar o contrato a todo tempo desde que o comunique com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula sétima

Duração da cedência

1 - O presente contrato produz efeitos no dia da sua assinatura e terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo que o comodatário obriga-se a restituir o bem descrito nas cláusulas anteriores, em boas condições de uso e utilização.

2 - Em interesse comum, considera-se renovada automaticamente a presente cedência, pelo mesmo período, salvo se qualquer das partes o denunciar com uma antecedência de sessenta (60) dias anterior ao termo do contrato ou das suas renovações.

Cláusula sétima

Omissões

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º. e seguintes do Código Civil.

Cláusula oitava

Estipulação de foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro que for competente no Município de Mourão aplicável ao caso concreto, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento contratual.

Celebrado em Mourão, em dois exemplares, aos xx de xxxx de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

(denominação social) _____

(_____)"

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro congratula-se com o facto de se apoiar uma iniciativa que poderá gerar postos de trabalho e dinamizar a economia do concelho.

Apreciado o contrato acabado de transcrever e não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade.**

5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, relativamente às taxas do IMI, do seguinte teor:



"1 - Considerando que o imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui uma das receitas dos municípios, previstas na alínea a) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que as taxas do IMI, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do respetivo Código, são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b)

c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,45%; (Redação da Lei N.º 7-A/2016, de 30 de março)

3 - Considerando que cabe aos municípios fixar e comunicar à Direção-Geral dos Impostos, até 30 de novembro, a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do número anterior, sob pena de ser aplicada a taxa mínima;

4 - Considerando a necessidade de realizar receita, para fazer face ao cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 (PAEL).

Proponho que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112 do CIMI de **0,45%**, relativa ao ano de 2017 e a liquidar e cobrar no ano de 2018.

Paços do Município de Mourão, 3 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Sobre esta proposta a Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que se opõem a todo e qualquer agravamento das taxas, consubstanciando a sua posição nas fragilidades das famílias e do próprio concelho. É uma tomada de posição que prejudica todos os agregados familiares. Não se pode exigir que as pessoas paguem os erros para os quais não contribuíram.

Seguidamente a Sr.ª Presidente realçou que aquela não é uma medida que gostem de tomar mas sim porque a ela estão obrigados para cumprimento dos programas a que o Município recorreu.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **maioria**, e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, relativamente ao lançamento de uma Derrama, do seguinte teor:

"1 - Considerando que o produto da cobrança de derramas constitui uma das receitas dos municípios, previstas na alínea b) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que os municípios podem, nos termos o n.º 1 do artigo 18.º do citado regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua



área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

3 - Considerando que cabe aos municípios comunicar à Direção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, o lançamento da derrama, sob pena de não haver lugar à sua liquidação e cobrança;

4 - Considerando a necessidade de realizar receita, para fazer face, ao cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 (PAEL).

Proponho que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama de **1,5%**, relativa ao ano de 2017 e a liquidar e cobrar no ano de 2018.

Paços do Município de Mourão, 3 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Sobre o assunto a Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro informou que votarão desfavoravelmente a esta proposta por defenderem a fixação de empresas no concelho e serem apologistas da criação de empregos, sendo que a fixação de uma derrama pela taxa máxima para além de a não promover é mais um constrangimento para a referida fixação das empresas no concelho.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **maioria**, e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Relativamente a este assunto foi pela Sr.ª Presidente posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"1 - Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, constitui uma das receitas das autarquias locais, previstas no artigo 26.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

3 - Considerando que cabe aos municípios comunicar à Direção-Geral dos Impostos, por via electrónica, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, a percentagem de IRS pretendida pelo município, sob pena de na falta de comunicação ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivaler à falta de deliberação;

4 - Considerando a necessidade de realizar receita, para fazer face, ao cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 (PAEL).

Proponho que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a participação de 5% no IRS, relativa ao ano de 2018.

Paços do Município de Mourão, 3 de novembro de 2017.



alcsefaro
[Signature]

A Presidente da Câmara Municipal,"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **maioria**, e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

8. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Relativamente a este assunto foi pela Sr.^a Presidente posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"1 - Considerando que a TMDP constitui uma das receitas dos municípios, prevista na alínea d) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*

3 - Considerando que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo.

Proponho que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a taxa municipal de direitos de passagem pelo percentual máximo de **0,25%** a liquidar e cobrar no ano de 2018.

Paços do Município de Mourão, 3 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,"

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que concordam com a proposta por considerarem que é uma questão de justiça e coerência, uma vez que as empresas usufruem do espaço no concelho, e que a mesma só peca por a taxa não poder ser mais elevada.



40303030

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e em minuta.

9. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Estabelece o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Órgão Executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela Autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro ou trabalhador responsável pela Tesouraria e pelo Presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue.

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que as contas bancárias existentes tituladas pela Autarquia sejam movimentadas simultaneamente pela trabalhadora responsável pela Tesouraria do Município, a assistente técnica, Angélica de Jesus Pereira Boletto, ou em sua substituição pela assistente técnica, Cristina Maria Carrilho Coelho e pela Presidente do órgão executivo, Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, ou por outro membro deste órgão em quem ela delegue; e,*
- b) Que seja determinado à Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos necessários procedimentos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

A ser aprovada pelo Executivo Municipal a proposta, delega-se no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Francisco Godinho Carrilho, os poderes para movimentar as contas tituladas pela Autarquia, podendo praticar todos os atos materiais e administrativos inerentes à movimentação das contas.

Mais se determina, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos e da eficácia dos atos de delegação de poderes, a publicação da presente Proposta no sítio da Internet do Município e a afixação de Editais nos locais de estilo.

Paços do Município de Mourão, 3 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e em minuta.

10. PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

Sobre este assunto a Sr.^a Presidente informou que convidou o Sr. Dr. Jorge Pinto, representante da empresa contratada, POCALENTEJO – Apoio Contabilístico, Fiscal, Informático e Informação, Ld.^a, ali presente, para apresentar a versão corrigida e atualizada do Plano de Recuperação Financeira do Município, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número trinta e um), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Após uma apresentação exaustiva do Plano e depois de prestados por aquele técnico diversos esclarecimentos sobre alguns aspetos em concreto, a Sr.^a Presidente colocou o mesmo à discussão, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que não a surpreende nada o que está apresentado neste Plano, pois o que de mau foi feito anteriormente já não se pode alterar. Tem grande preocupação pelos constrangimentos que vão ser criados a quem não tem nem teve culpa de nada e a quem vão ser exigidos grandes sacrifícios. Não comungam da ideia de se fazer dívida para pagar dívida. É importante também frisar que o BPI tem sido bastante complacente perante o incumprimento do Município. Mais referiu que não fica contente com este cenário e preocupa-se bastante com o teor das conclusões apresentadas.

A Sr.^a Presidente lembrou que o BPI acedeu às pretensões do Município porque tem visto o esforço que foi feito para se cumprir e reduzir o endividamento e porque o FAM não passou por questões políticas e não por vontade do Executivo. Mais referiu que o Município já estava obrigado a aplicar as taxas máximas por obrigação do PAEL, bem como do pagamento às Águas.

O Sr. Dr. Jorge Pinto frisou que não trouxe a este Plano quaisquer medidas adicionais que não tivessem já sido assumidas pelo Executivo, por via dos programas anteriormente aprovados, nomeadamente do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local e do PSF - Plano de Saneamento Financeiro.

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que não sabe se o Plano vai ou não falhar, mas sabe que não vão ser cumpridos os compromissos pois as medidas a tomar são as mesmas que já estavam previstas nos outros planos, e o FAM também não era mais do que um plano como os outros.

A Sr.^a Presidente realçou que por ter consciência que as medidas são gravosas para os munícipes, é que, contrariamente ao que a ERSAR recomenda, o Executivo previu no regulamento do abastecimento público de água, a concessão de tarifários especiais e sociais para os consumidores com menores recursos.

Apreciado o mencionado Plano e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo, por proposta da Sr.^a Presidente, deliberou:



H. S. F. S.
[Signature]

- a) Aprovar o Plano de Recuperação Financeira do Município de Mourão;
- b) Submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por **maioria**, e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que disseram:

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que se este Plano não viesse por arrastamento dos anteriores e conter os mesmos compromissos poderiam votar a favor, pois em termos técnicos está muito bem elaborado e foi devidamente explicado.

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que votaram desfavoravelmente este Plano de Recuperação Financeira pura e simplesmente pelo facto de as medidas serem mais do mesmo e prejudicar de igual modo os municípios. Se pudesse votaria favoravelmente o Plano no seu aspeto técnico, pois o mesmo explica bem os perigos que o Município corre e que até nos ajuda a refletir para não se agir pela via mais fácil. Este Plano apresenta três medidas que para nós vão prejudicar a proposta de equilíbrio financeiro e que sabem que na prática não vão resolver o problema, como até aqui não resolveram. É um Plano pesado demais para ser implementado e acreditamos que pela via de uma reestruturação do quotidiano do Município se poderia inverter a tendência.

Seguidamente, a Sr.^a Presidente verificando que ainda faltam discutir diversos pontos da "Ordem do Dia" e sendo 12,30 horas, propôs a suspensão da reunião até às 14,00 horas, para almoço, tendo tal proposta merecido aprovação, por unanimidade.

Pelas 14,10 horas foi pela Sr.^a Presidente dado reinício aos trabalhos.

11. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise do Relatório em epígrafe, referente ao 1.^o Trimestre de 2017, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número trinta e dois), ficando a fazer parte integrante desta ata.

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro solicitou esclarecimentos relativamente à informação que consta no relatório e que refere que houve aumento da despesa paga, tendo a Sr.^a Presidente referido que aquele aumento resulta do pagamento de dívida e não de aumento da despesa.

Seguidamente o Sr. Vice-Presidente fez uma intervenção nos seguintes termos:
"Apesar de não se atingirem todos os objetivos propostos, é de realçar que a dívida total orçamental reduziu face à prestação de contas a 31-12-2016, em 484.605,00 € (-5,62%), totalizando 8.138.138€.

O prazo médio de pagamento a fornecedores é de 306 dias, tendo reduzido 10 dias face a 31 de dezembro de 2016. Este alargado prazo de pagamento tem a ver com a dívida a 2 grandes fornecedores (BPI e Águas), porque a pequenos fornecedores os prazos de pagamento rondarão os 60 dias.

Todos os pagamentos analisados foram devidamente cabimentados e autorizados.



444444

Pela amostragem efetuada à despesa verificamos que se encontra devidamente documentada e que foram cumpridos os procedimentos de contratação pública e de autorização da despesa prevista na legislação em vigor.

Foram cumpridas todas as obrigações fiscais durante o primeiro semestre incluindo também as obrigações perante a Segurança Social e a CGA."

Após ter tomado conhecimento do referido Relatório e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou apresentar o mesmo à Assembleia Municipal, para que esta também tome conhecimento.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

12. 10.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017

Pela Sr.^a Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 12.^a Modificação Orçamental, a 10.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e a 7.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número trinta e três), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 10.^a Modificação Orçamental para o ano de 2017.

Deliberação tomada por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

13. 1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2017

Relativamente a este assunto foi pela Sr.^a Presidente posta à discussão a análise da Informação da Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2384, de 03-11-2017.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número trinta e quatro), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a referida Informação, a Sr.^a Presidente propôs a aprovação da 1.^a Alteração ao Mapa de Pessoal de 2017, nos precisos termos apresentados na mesma, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e em minuta.

14. APLICAÇÃO DO SIADAP NO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto foi pela Sr.^a Presidente posta à discussão a análise da Informação da Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2385, de 03-11-2017.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número trinta e cinco), ficando a fazer parte integrante desta ata.

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que concorda plenamente com a aplicação do SIADAP pois para além de ser uma obrigação do Município o cumprimento da lei, é também uma forma de não defraudar as expectativas de justiça dos trabalhadores, relativamente ao desempenho das suas funções.

Apreciada a referida Informação e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente propôs a aprovação da aplicação do SIADAP no Município de Mourão, nos precisos termos apresentados na mesma, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

15. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. *O disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:*
 - a) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
 - b) *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
2. *Que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do D.L. 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local.*
3. *Que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12º do D.L. 127/2012 de 21/06, determina igual*



Mesefaze
10/11

normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia Municipal - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

*Face aos considerandos enunciados, **proponho**, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o órgão Executivo apresente à Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta para que delibere o seguinte:*

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, conjugado com o artº 12º do D.L. 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

a) *Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, bem como despesas correntes inscritas em Orçamento Municipal;*

b) *Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos."*

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Paços do Município de Mourão, 03 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e em minuta.

16. FUNCIONALISMO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise do Relatório Final do processo disciplinar do Trabalhador do Município, José Maria Frasco Carrilho.

O mencionado documento fica arquivado em pasta anexa (documento número trinta e seis), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Relatório Final e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente propôs o arquivamento do processo disciplinar instaurado ao trabalhador do Município, José Maria Frasco Carrilho, nos precisos termos apresentados naquele Relatório, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**.



Handwritten signature and scribbles

17. EXTINÇÃO DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL 5

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:-----

1. A Lei de Bases gerais da Caça, Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, na qual se incluem a sua conservação e fomento, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça, prevê, no n.º 2 do artigo 14.º, que o estado pode transferir para as associações e federações de caçadores, associações de agricultores, de produtores florestais, de defesa do ambiente, autarquias locais ou para outras entidades coletivas integradas por estas, a gestão das zonas de caça de interesse nacional e a gestão das áreas referidas a terrenos cinegéticos não ordenados, com vista à constituição de zonas de caça de interesse municipal. Resulta pois que as zonas de caça de interesse municipal denominadas por Zonas de Caça Municipais, não têm que ser geridas por autarquias. Antes pelo contrário, a esmagadora maioria destas zonas de caça são geridas por outras entidades.-----

2. Em 2013 foi criada a Zona de Caça Municipal de Mourão 5, processo n.º 6119-ICNF, pelo período de seis anos, transferindo a sua gestão para a Câmara Municipal de Mourão.-----

3. Importa pois enquadrar o panorama cinegético do concelho até à data da criação das ZCM, Uma parte significativa do território do concelho não tinha qualquer zona de caça constituída: nem nacional, nem turística, nem associativa, nem municipal. Esses terrenos não eram alvo de gestão cinegética e qualquer caçador do país devidamente habilitado para o efeito podia exercer caça livremente no Município. -----

4. O artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, institui as atribuições do Município, vertendo que estas devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, designando, o n.º 1 desse artigo, os domínios de intervenção, nomeadamente em matéria de equipamento rural e urbano, energia, transportes e comunicações, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa.-----

5. Neste sentido, e não obstante a faculdade dos municípios poderem chamar a si a assunção de responsabilidade na área cinegética, é factual que esta não é uma atribuição natural e direta dos municípios.-----

6. Os recursos do Município de Mourão, principalmente humanos, são limitados e parcos, devendo ser focalizados na melhoria contínua da prestação de serviços públicos essenciais para a maioria da população do concelho, de acordo com as atribuições consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

7. O único proprietário dos terrenos que englobam a ZCM 5, pretende assumir a gestão dos recursos cinegéticos daquela área geográfica. -----

8. As associações de caçadores e empresas cinegéticas tem maior e melhor vocação para a gestão dos recursos cinegéticos e podem dedicar-se a essa tarefa sem que o Município despenda recursos humanos e financeiros com a gestão cinegética. -----



delefone
[Signature]

9. Estão reunidas as condições para que o Município de Mourão cesse as suas funções de gestão direta da caça, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto. A caça deve ser gerida e fomentada principalmente pelos seus praticantes e respetivos representantes, que são, no essencial, quem se encontra mais vocacionados e habilitados para levar a cabo essa missão.-----

11. Determina o ICNF, instituto que tutela o setor da caça, que a cessação de funções de gestão de caça decorre da extinção da zona de caça respetiva, devendo essa deliberação advir da Câmara Municipal.-----

Neste sentido, proponho:-----

A) Que se delibere extinguir a Zona de Caça Municipal de Mourão 5, com o Processo n.º n.º 6119-ICNF;-----

b) Que se conceda poder à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal para assinar toda a documentação necessária à extinção da ZCM Mourão 5;-----

c) A presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.º 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Paços do Município de Mourão, 03 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 9/16, instaurado a requerimento de **Paulo Fernando dos Santos Barros**, em que requer a aprovação dos projetos das especialidades da obra de ampliação de habitação unifamiliar que possui no seu prédio misto denominado “Horta dos Ramos à Faia”, sito na freguesia e concelho de Mourão, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 12 de abril de 2017.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2133, de 28-09-2017, deliberou aprovar os referidos projetos das especialidades, assim como autorizar o respetivo licenciamento.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.2. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 3/17, instaurado a requerimento de **Francisco Saraiva Neves** e **Sebastião Joaquim Saraiva Neves**, em



M. Helena

que requerem a aprovação dos projetos de legalização de construção no prédio urbano que possuem na Rua Joaquim António de Castro, n.º 29, na freguesia de Granja, deste concelho.

O Executivo, com base nas Informações dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.ºs INT_MOURAO/2017/2027 e INT_MOURAO/2017/2331, de 20-09-2017 e 26-10-2017, respetivamente, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.3. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 5/17, instaurado a requerimento da sociedade **Limadel7 – Sociedade Agrícola, Ld.ª**, em que requer a aprovação do projeto de arquitetura da obra de edificação de dependência agrícola no seu prédio misto denominado "*Herdade da Ameada*", sito na freguesia e concelho de Mourão.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2029, de 20-09-2017, e do parecer favorável do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, prestado através do seu ofício 43374/2017/DCNF-ALT/DLAP, de 23.OUT.2017, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.4. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 12/17, instaurado a requerimento da **Cooperativa Agrícola de Granja, CRL**, em que requer a aprovação dos projetos de legalização de operações urbanísticas e alteração de uso fixado em alvará de utilização, de "*museu*" para "*indústria*" do seu prédio urbano sito na Coutada da Granja, freguesia de Granja, concelho de Mourão.

O Executivo, com base nas Informações dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.ºs INT_MOURAO/2017/1981 e INT_MOURAO/2017/2104, de 13-09-2017 e 27-09-2017, respetivamente, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.5. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 13/17, instaurado a requerimento de **Maria Nobre Matos Pardal**, em que requer o licenciamento da obra de substituição da cobertura de anexo ao edifício de habitação que possui na Rua das Flores, n.º 28, na freguesia de Granja, deste concelho.

O Executivo, com base nas Informações dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.ºs INT_MOURAO/2017/2131 e



hesfaze
[Signature]

INT_MOURAO/2017/2184, de 28-09-2017 e 09-10-2017, respetivamente, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.6. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 14/17, instaurado a requerimento de **António Miguel Grilo Rodrigues**, em que requer a aprovação do projeto de arquitetura da obra de recuperação e ampliação de habitação unifamiliar que possui em Mourão, na Rua de Olivença, n.º 37.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2026, de 20-09-2017, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.7. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 15/17, instaurado a requerimento de **Manuel Pereira Amante**, em que requer o licenciamento da obra de substituição da cobertura de edifício de habitação que possui na Rua Pedro Piteira, n.º 33, na freguesia de Granja, deste concelho.

O Executivo, com base nas Informações dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.ºs INT_MOURAO/2017/2030 e INT_MOURAO/2017/2106, de 20-09-2017 e 27-09-2017, respetivamente, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

2. PRÉDIOS RÚSTICOS - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise do requerimento apresentado em 12 de outubro de 2017 pelo Senhor **José António Pacheco dos Santos Dias**, em que requer, na qualidade de proprietário, a emissão de parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio rústico denominado "Tapada à Horta das Cabras", sito na freguesia e concelho de Mourão, com a área de 2,675 ha (do qual foi desanexado o prédio n.º 02011/000608/Mourão, com a área de 1,3216 ha, sendo a área remanescente de 1,3534 ha), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 26 da secção 009, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 1989/20000414, e que seja emitida a respetiva certidão comprovativa.

Após discussão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente propôs o deferimento do pedido acima mencionado, em virtude do ato pretendido não resultar qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.



E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 17,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 22 de novembro de 2017, e vai ser assinada pela Sr.^a Presidente e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Maria Elvaz Pimenta Pinto Martins Sequeira

O Secretário,